

outras mídias.

Art. 6º As organizações vencedoras receberão a premiação em dinheiro por meio de repasse do valor financeiro em conta bancária.

§ 1º O valor máximo dos prêmios a serem concedidos será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Organizações sem personalidade jurídica e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para OSCs, no limite máximo de 20 (vinte) instituições por ano, de acordo com a orientação de cada edição estabelecida em portaria própria.

§ 2º Para o ano de 2024, o Prêmio Elas contemplará 9 (nove) Organizações sem personalidade jurídica e 3 (três) OSCs.

Art. 7º A SESM poderá, a seu critério, conceder apoio técnico e institucional para as organizações premiadas, a ser definido em edital público.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PRÊMIO

Art. 8º A SESM será responsável por:

I - publicar e divulgar o edital de inscrição para o Prêmio Elas;

II - organizar o processo de seleção, de avaliação e de premiação das organizações concorrentes;

III - monitorar e acompanhar os resultados dos projetos premiados, garantindo que suas ações estejam alinhadas aos objetivos do Prêmio Elas.

Art. 9º A SESM dará ampla publicidade aos resultados do Prêmio Elas, com a publicação dos projetos vencedores no Portal da Transparência, além de outras formas de divulgação em mídias sociais e em jornal de grande circulação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O regulamento do Prêmio Elas, contendo os detalhes sobre os critérios de avaliação, os prazos e as formas de concessão do prêmio, será definido por decreto regulamentar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de março de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1517424

LEI Nº 12.377

Altera tabelas de subsídio de cargos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Artífice Servil P.07 - QES, Auxiliar de Almoxarife 01.4.5 - QES, Contínuo P.05 - QES, Costureira QP-06 - QES, Cozinheiro P.08 - QES, Guarda Patrimonial QP-05 - QES, Jardineiro QP-06 - QES, Auxiliar de Saneamento - QES, Auxiliar Administrativo 01.3.10 - QES, Oficial Administrativo 01.2.12 - QES, Engenheiro 04.1.15 - QES e Contador - QES, transferidos do Quadro Especial de Servidores

da Saúde para o Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, administrado pela Secretaria de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, por meio da Lei Complementar nº 639, de 11 de setembro de 2012, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais-QSS, Costureiro-QSS, Pedreiro-QSS, Pintor-QSS, Vigia-QSS, Auxiliar Administrativo-QSS, Auxiliar Administrativo I-QSS, Auxiliar Administrativo II-QSS, Recepcionista-QSS, Bombeiro Hidráulico-QSS, Copeiro-QSS, Cozinheiro-QSS, Eletricista-QSS, Marceneiro-QSS, Almoxarife-QSS, Digitador-QSS, Motorista-QSS, Telefonista-QSS, Operador de Sistemas-QSS, Programador-QSS, Técnico em Administração-QSS, Técnico em Contabilidade-QSS, Técnico em Edificações-QSS, Técnico em Eletrotécnica-QSS, Técnico em Refrigeração-QSS, Técnico em Serviços Especializados-QSS, Administrador-QSS, Analista de Sistemas-QSS, Arquiteto-QSS, Contador-QSS, Economista-QSS, Engenheiro Civil-QSS, Engenheiro Eletricista-QSS e Engenheiro Mecânico-QSS, transferidos do Quadro de Servidores da Saúde para o Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, administrado pela SEGER, por meio da Lei Complementar nº 634, de 15 de agosto de 2012, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Caldeireiro, Gesseiro, Auxiliar de Reabilitação, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Hospitalares 05.3.10, Codificados de Mortalidade, Técnico em Equipamentos Ópticos, Visitadora Sanitária-QES, Cirurgião Dentista Previdenciário, Odonto Cirurgião Bucomaxilofacial, Odontólogo, Sanitarista, Médico-Veterinário-QES e Professor de Educação Física, do Quadro de Servidores da Saúde, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Contínuo 10.5.3, Guarda Patrimonial 10.5.3, Vigia QP-03, Servente, Auxiliar de Almoxarife 01.4.5, Faxineiro QP-07, Oficial Administrativo II, Servil QP-07, Agente Escolar 10.4.10, Auxiliar Administrativo 01.3.10, Auxiliar de Secretaria Escolar, Garçom QP-11, Almoxarife 01.2.13, Oficial Administrativo 01.2.12, Secretário Escolar 01.2.14, Administrador 01.1.15, Assistente Técnico Especial "B" e Técnico Administrativo IV, do Quadro Permanente - Padrão 1 a 15, da SEGER, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Músico A e Músico B, do Quadro da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo V desta Lei.

Art. 6º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I, Operador de Projeção, Bilheteiro, Capataz, Iluminador, Auxiliar Bibliotecário, Técnico Cultural e Historiador, do Quadro dos extintos Departamento Estadual da Cultura - DEC e Departamento de Educação Física, Desporto Amador e Recreação do Espírito Santo - Deares, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 7º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Agente de Serviços Administrativos, Assistente de Serviços Administrativos, Profissional

Vitória (ES), sexta-feira, 21 de Março de 2025.

de Nível Superior I e Profissional de Nível Superior II, Professor Auxiliar de Ensino e Professor Assistente, do Quadro da extinta Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo - Fafabes, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 8º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Técnico em Desenvolvimento Urbano e Habitacional, Analista em Políticas Sociais, Analista de Sistemas, Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional e Especialista em Gestão Jurídica, do Quadro do extinto Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - Idurb -ES, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo VIII desta Lei.

Art. 9º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Procurador, transferido para o Quadro da SEGER por meio da Lei Complementar nº 984, de 29 de outubro de 2021, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo IX desta Lei.

Art. 10. A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Advogado, do Quadro de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo X desta Lei.

Art. 11. A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Professor de Práticas e Atividades Culturais e Professor Auxiliar, do Quadro de Servidores da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo XI desta Lei.

Art. 12. A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Agente de Suporte II e Agente Operacional I, do Quadro de Servidores do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo XII desta Lei.

Art. 13. A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Assistente de Alunos, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços e Motorista, do Quadro de Servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante

do Anexo XIII desta Lei.

Art. 14. A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Auxiliar em Desenvolvimento Agropecuário I e Auxiliar em Desenvolvimento Agropecuário II, do Quadro de Servidores do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo XIV desta Lei.

Art. 15. A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Assistente de Unidade de Conservação, do Quadro de Servidores do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo XV desta Lei.

Art. 16. A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Rural, do Quadro de Servidores do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo XVI desta Lei.

Art. 17. A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Técnico Superior, Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Técnico Administrativo, Agente Operacional, Assistente Operacional, Técnico Operacional I, Técnico Operacional II e Auxiliar de Serviços, do Quadro de Servidores da Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo XVII desta Lei.

Art. 18. A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Agente de Serviço e Assistente Técnico, do Quadro de Servidores do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de março de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1517438

ANEXO I, a que se refere o art. 1º desta Lei

CARGA HORÁRIA - 30 HS - VALORES EM R\$

JANEIRO/25

CÓDIGO	CARGO	PADRÕES	NÍVEL	REFERÊNCIA														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2270	ARTIFICE SERVICAL P.07 - QES	05 A 08	III	1.648,68	1.698,14	1.749,08	1.801,55	1.855,60	1.911,27	1.968,61	2.027,66	2.088,49	2.151,15	2.215,68	2.282,15	2.350,62	2.421,14	2.493,77
2261	AUXILIAR DE ALMOXARIFE 01.4.5 - QES																	
2268	CONTINUO P.05 - QES		II	1.498,80	1.543,76	1.590,07	1.637,78	1.686,91	1.737,52	1.789,64	1.843,33	1.898,63	1.955,59	2.014,26	2.074,69	2.136,93	2.201,03	2.267,07
2271	COSTUREIRA QP-06 - QES																	
2272	COZINHEIRO P.08 - QES		I	1.303,30	1.342,40	1.382,67	1.424,15	1.466,88	1.510,88	1.556,21	1.602,90	1.650,98	1.700,51	1.751,53	1.804,07	1.858,20	1.913,94	1.971,36
2274	GUARDA PATRIMONIAL QP-05 - QES																	
2275	JARDINEIRO QP-06 - QES	09 A 11	III	2.293,82	2.362,63	2.433,51	2.506,52	2.581,71	2.659,16	2.738,94	2.821,11	2.905,74	2.992,91	3.082,70	3.175,18	3.270,44	3.368,55	3.469,61
2233	AUXILIAR DE SANEAMENTO - QES																	
			II	2.085,29	2.147,85	2.212,28	2.278,65	2.347,01	2.417,42	2.489,94	2.564,64	2.641,58	2.720,83	2.802,45	2.886,53	2.973,12	3.062,32	3.154,19
			I	1.813,30	1.867,69	1.923,72	1.981,44	2.040,88	2.102,11	2.165,17	2.230,12	2.297,03	2.365,94	2.436,92	2.510,02	2.585,33	2.662,88	2.742,77
		12 A 14	III	2.867,26	2.953,27	3.041,87	3.133,13	3.227,12	3.323,93	3.423,65	3.526,36	3.632,15	3.741,12	3.853,35	3.968,95	4.088,02	4.210,66	4.336,98
			II	2.606,60	2.684,79	2.765,34	2.848,30	2.933,75	3.021,76	3.112,41	3.205,78	3.301,96	3.401,02	3.503,05	3.608,14	3.716,38	3.827,87	3.942,71
			I	2.266,61	2.334,60	2.404,64	2.476,78	2.551,08	2.627,62	2.706,44	2.787,64	2.871,27	2.957,41	3.046,13	3.137,51	3.231,64	3.328,59	3.428,44
		15 - 30H	IV	5.861,66	6.037,51	6.218,63	6.405,19	6.597,35	6.795,27	6.999,13	7.209,10	7.425,37	7.648,13	7.877,58	8.113,90	8.357,32	8.608,04	8.866,28
			III	5.582,53	5.750,01	5.922,51	6.100,18	6.283,19	6.471,68	6.665,83	6.865,81	7.071,78	7.283,94	7.502,45	7.727,53	7.959,35	8.198,14	8.444,08
			II	5.075,03	5.227,28	5.384,10	5.545,62	5.711,99	5.883,35	6.059,85	6.241,64	6.428,89	6.621,76	6.820,41	7.025,03	7.235,78	7.452,85	7.676,44
			I	4.413,07	4.545,46	4.681,82	4.822,28	4.966,95	5.115,96	5.269,43	5.427,52	5.590,34	5.758,05	5.930,79	6.108,72	6.291,98	6.480,74	6.675,16
			IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
		15 - 40H	III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79
			II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26
			I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,23

ANEXO II, a que se refere o art. 2º desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS																	JANEIRO/25
CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I																	
2184	Aux.Serviços Gerais - QSS	III	2.832,26	2.917,23	3.004,74	3.094,89	3.187,73	3.283,36	3.381,87	3.483,32	3.587,82	3.695,46	3.806,32	3.920,51	4.038,12	4.159,27	4.284,05
2191	Costureiro-QSS																
2205	Pedreiro-QSS			2.574,78	2.652,02	2.731,59	2.813,53	2.897,94	2.984,88	3.074,42	3.166,66	3.261,66	3.359,51	3.460,29	3.564,10	3.671,02	3.781,15
2206	Pintor - QSS	II															
2219	Vigia-QSS	I	2.238,94	2.306,11	2.375,29	2.446,55	2.519,95	2.595,55	2.673,41	2.753,61	2.836,22	2.921,31	3.008,95	3.099,22	3.192,19	3.287,96	3.386,60
II - III																	
2181	Aux. Administrativo -QSS	III	2.913,17	3.000,57	3.090,59	3.183,30	3.278,80	3.377,17	3.478,48	3.582,84	3.690,32	3.801,03	3.915,06	4.032,52	4.153,49	4.278,10	4.406,44
2182	Aux.Administrativo I -QSS																
2183	Aux.Administrativo II - QSS																
2208	Recepcionista-QSS	II	2.648,34	2.727,79	2.809,62	2.893,91	2.980,73	3.070,15	3.162,26	3.257,13	3.354,84	3.455,48	3.559,15	3.665,92	3.775,90	3.889,18	4.005,85
2188	Bombeiro Hidráulico - QSS																
2190	Copeiro -QSS																
2192	Cozinheiro - QSS	I	2.302,91	2.371,99	2.443,15	2.516,45	2.591,94	2.669,70	2.749,79	2.832,28	2.917,25	3.004,77	3.094,91	3.187,76	3.283,39	3.381,89	3.483,35
2196	Eletricista-QSS*																
2201	Marceneiro-QSS																
2175	Almoхарife-QSS.	III	3.058,39	3.150,14	3.244,65	3.341,99	3.442,25	3.545,51	3.651,88	3.761,44	3.874,28	3.990,51	4.110,22	4.233,53	4.360,54	4.491,35	4.626,09
		II	2.780,36	2.863,77	2.949,68	3.038,17	3.129,32	3.223,19	3.319,89	3.419,49	3.522,07	3.627,73	3.736,57	3.848,66	3.964,12	4.083,05	4.205,54
		I	2.417,70	2.490,23	2.564,94	2.641,89	2.721,14	2.802,78	2.886,86	2.973,47	3.062,67	3.154,55	3.249,19	3.346,66	3.447,06	3.550,48	3.656,99
IV																	
2194	Digitador-QSS	III	3.058,39	3.150,14	3.244,65	3.341,99	3.442,25	3.545,51	3.651,88	3.761,44	3.874,28	3.990,51	4.110,22	4.233,53	4.360,54	4.491,35	4.626,09
2203	Motorista-QSS	II	2.780,36	2.863,77	2.949,68	3.038,17	3.129,32	3.223,19	3.319,89	3.419,49	3.522,07	3.627,73	3.736,57	3.848,66	3.964,12	4.083,05	4.205,54
2218	Telefonista-QSS	I	2.417,70	2.490,23	2.564,94	2.641,89	2.721,14	2.802,78	2.886,86	2.973,47	3.062,67	3.154,55	3.249,19	3.346,66	3.447,06	3.550,48	3.656,99
V																	
2204	Operador de Sistemas-QSS	III	3.822,99	3.937,68	4.055,81	4.177,49	4.302,81	4.431,90	4.564,85	4.701,80	4.842,85	4.988,14	5.137,78	5.291,92	5.450,67	5.614,19	5.782,62
2207	Programador-QSS																
2211	Técnico em Administração -QSS																
2212	Técnico em Contabilidade - QSS	II	3.475,45	3.579,71	3.687,10	3.797,72	3.911,65	4.029,00	4.149,87	4.274,36	4.402,59	4.534,67	4.670,71	4.810,83	4.955,16	5.103,81	5.256,93
2213	Técnico em Edificações-QSS																
2215	Técnico em Eletrotécnica -QSS																
2216	Técnico em Refrigeração -QSS	I	3.022,13	3.112,79	3.206,18	3.302,36	3.401,43	3.503,48	3.608,58	3.716,84	3.828,34	3.943,19	4.061,49	4.183,33	4.308,83	4.438,10	4.571,24
2217	Técnico em Serviços Especializados-QSS																
2219																	
VI																	
2170	Administrador-QSS	IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
2176	Analista de Sistemas - QSS																
2177	Arquiteto - QSS																
2189	Contador - QSS	III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79
2195	Economista - QSS																
2197	Engenheiro Civil - QSS		6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26
2198	Engenheiro Eletricista- QSS	II															
2199	Engenheiro Mecânico - QSS																
		I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,23

ANEXO III, a que se refere o art. 3º desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS																	JANEIRO/25
CÓDIGO	Cargos - QSS - I	Classes	Referências														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1827	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	III	2.913,17	3.000,57	3.090,59	3.183,30	3.278,80	3.377,17	3.478,48	3.582,84	3.690,32	3.801,03	3.915,06	4.032,52	4.153,49	4.278,10	4.406,44
		II	2.648,34	2.727,79	2.809,62	2.893,91	2.980,73	3.070,15	3.162,26	3.257,13	3.354,84	3.455,48	3.559,15	3.665,92	3.775,90	3.889,18	4.005,85
		I	2.302,91	2.371,99	2.443,15	2.516,45	2.591,94	2.669,70	2.749,79	2.832,28	2.917,25	3.004,77	3.094,91	3.187,76	3.283,39	3.381,89	3.483,35
JANEIRO/25																	
CÓDIGO	Cargos - QSS - II	Classes	Referências														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1841	CALDEIREIRO	III	2.913,17	3.000,57	3.090,59	3.183,30	3.278,80	3.377,17	3.478,48	3.582,84	3.690,32	3.801,03	3.915,06	4.032,52	4.153,49	4.278,10	4.406,44
1863	GESEIRO	II	2.648,34	2.727,79	2.809,62	2.893,91	2.980,73	3.070,15	3.162,26	3.257,13	3.354,84	3.455,48	3.559,15	3.665,92	3.775,90	3.889,18	4.005,85
1833	AUXILIAR DE REABILITAÇÃO	I	2.302,91	2.371,99	2.443,15	2.516,45	2.591,94	2.669,70	2.749,79	2.832,28	2.917,25	3.004,77	3.094,91	3.187,76	3.283,39	3.381,89	3.483,35
JANEIRO/25																	
CÓDIGO	Cargos - QSS - III - IV - V - VI	Classes	Referências														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1832	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	III	3.058,39	3.150,14	3.244,65	3.341,99	3.442,25	3.545,51	3.651,88	3.761,44	3.874,28	3.990,51	4.110,22	4.233,53	4.360,54	4.491,35	4.626,09
2244	AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES 05.3.10	II	2.780,36	2.863,77	2.949,68	3.038,17	3.129,32	3.223,19	3.319,89	3.419,49	3.522,07	3.627,73	3.736,57	3.848,66	3.964,12	4.083,05	4.205,54
1842	CODIFICADOR DE MORTALIDADE	I	2.417,70	2.490,23	2.564,94	2.641,89	2.721,14	2.802,78	2.886,86	2.973,47	3.062,67	3.154,55	3.249,19	3.346,66	3.447,06	3.550,48	3.656,99
JANEIRO/25																	
CÓDIGO	Cargos - QSS - VII - VIII - IX	Classes	Referências														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1890	TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS ÓPTICOS	III	3.822,99	3.937,68	4.055,81	4.177,49	4.302,81	4.431,90	4.564,85	4.701,80	4.842,85	4.988,14	5.137,78	5.291,92	5.450,67	5.614,19	5.782,62
2236	VISITADORA SANTÁRIA-QES	II	3.475,45	3.579,71	3.687,10	3.797,72	3.911,65	4.029,00	4.149,87	4.274,36	4.402,59	4.534,67	4.670,71	4.810,83	4.955,16	5.103,81	5.256,93
		I	3.022,13	3.112,79	3.206,18	3.302,36	3.401,43	3.503,48	3.608,58	3.716,84	3.828,34	3.943,19	4.061,49	4.183,33	4.308,83	4.438,10	4.571,24
JANEIRO/25																	
CÓDIGO	Cargos - X - XI - XII - XIII - XIV	Classes	Referências														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1949	CIRURGIÃO DENTISTA PREVIDENCIÁRIO	IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
1871	ODONTÓLOGO BUCOMAXILOFACIAL		III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86
1882	SANTARISTA	II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26
2257	MÉDICO VETERINÁRIO-QE		I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00
1877	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA																

ANEXO IV, a que se refere o art. 4º desta Lei

CARGA HORÁRIA - 30 HS - VALORES EM R\$

JANEIRO/25

CÓDIGO	CARGO	PADRÕES	NÍVEL	REFERÊNCIA														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
119	CONTINUO 10.5.3	01 A 04	III	1.393,48	1.435,28	1.478,34	1.522,69	1.568,37	1.615,42	1.663,88	1.713,80	1.765,21	1.818,17	1.872,72	1.928,90	1.986,76	2.046,37	2.107,76
38	GUARDA PATRIMONIAL 10.5.3		II	1.266,80	1.304,80	1.343,94	1.384,26	1.425,79	1.468,56	1.512,62	1.558,00	1.604,74	1.652,88	1.702,47	1.753,54	1.806,15	1.860,33	1.916,14
150	VIGIA QP-03		I	1.101,56	1.134,61	1.168,65	1.203,71	1.239,82	1.277,01	1.315,32	1.354,78	1.395,43	1.437,29	1.480,41	1.524,82	1.570,56	1.617,68	1.666,21
26	SERVENTE																	
58	AUXILIAR DE ALMOXARIFE 01.4.5	05 A 08	III	1.648,68	1.698,14	1.749,08	1.801,55	1.855,60	1.911,27	1.968,61	2.027,66	2.088,49	2.151,15	2.215,68	2.282,15	2.350,62	2.421,14	2.493,77
103	FAXINEIRO QP-07		II	1.498,80	1.543,76	1.590,07	1.637,78	1.686,91	1.737,52	1.789,64	1.843,33	1.898,63	1.955,59	2.014,26	2.074,69	2.136,93	2.201,03	2.267,07
192	OFICIAL ADMINISTRATIVO II*		I	1.303,30	1.342,40	1.382,67	1.424,15	1.466,88	1.510,88	1.556,21	1.602,90	1.650,98	1.700,51	1.751,53	1.804,07	1.858,20	1.913,94	1.971,36
208	SERVICAL QP-07																	
56	AGENTE ESCOLAR 10.4.10	09 A 11	III	2.293,82	2.362,63	2.433,51	2.506,52	2.581,71	2.659,16	2.738,94	2.821,11	2.905,74	2.992,91	3.082,70	3.175,18	3.270,44	3.368,55	3.469,61
23	AUX ADMINISTRATIVO 01.3.10		II	2.085,29	2.147,85	2.212,28	2.278,65	2.347,01	2.417,42	2.489,94	2.564,64	2.641,58	2.720,83	2.802,45	2.886,53	2.973,12	3.062,32	3.154,19
57	AUX SECRETARIA ESCOLAR		I	1.813,30	1.867,69	1.923,72	1.981,44	2.040,88	2.102,11	2.165,17	2.230,12	2.297,03	2.365,94	2.436,92	2.510,02	2.585,33	2.662,88	2.742,77
106	GARÇOM QP-11																	
54	ALMOXARIFE 01.2.13	12 A 14	III	2.867,26	2.953,27	3.041,87	3.133,13	3.227,12	3.323,93	3.423,65	3.526,36	3.632,15	3.741,12	3.853,35	3.968,95	4.088,02	4.210,66	4.336,98
24	OFICIAL ADMINISTRATIVO 01.2.12		II	2.606,60	2.684,79	2.765,34	2.848,30	2.933,75	3.021,76	3.112,41	3.205,78	3.301,96	3.401,02	3.503,05	3.608,14	3.716,38	3.827,87	3.942,71
53	SECRETARIO ESCOLAR 01.2.14		I	2.266,61	2.334,60	2.404,64	2.476,78	2.551,08	2.627,62	2.706,44	2.787,64	2.871,27	2.957,41	3.046,13	3.137,51	3.231,64	3.328,59	3.428,44
4	ADMINISTRADOR 01.1.15	15 - 30H	IV	5.861,66	6.037,51	6.218,63	6.405,19	6.597,35	6.795,27	6.999,13	7.209,10	7.425,37	7.648,13	7.877,58	8.113,90	8.357,32	8.608,04	8.866,28
62	ASSISTENTE TECNICO ESPECIAL "B"		III	5.582,53	5.750,01	5.922,51	6.100,18	6.283,19	6.471,68	6.665,83	6.865,81	7.071,78	7.283,94	7.502,45	7.727,53	7.959,35	8.198,14	8.444,08
198	TÉCNICO ADMINISTRATIVO IV		II	5.075,03	5.227,28	5.384,10	5.545,62	5.711,99	5.883,35	6.059,85	6.241,64	6.428,89	6.621,76	6.820,41	7.025,03	7.235,78	7.452,85	7.676,44
			I	4.413,07	4.545,46	4.681,82	4.822,28	4.966,95	5.115,96	5.269,43	5.427,52	5.590,34	5.758,05	5.930,79	6.108,72	6.291,98	6.480,74	6.675,16
		15 - 40H	IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
			III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79
			II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26
			I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,23

ANEXO V, a que se refere o art. 5º desta Lei

CARGA HORÁRIA: 30 HS - VALORES EM R\$

JANEIRO/25

CARGO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
200	MÚSICO A	IV	5.861,66	6.037,51	6.218,63	6.405,19	6.597,35	6.795,27	6.999,13	7.209,10	7.425,37	7.648,13	7.877,58	8.113,90	8.357,32	8.608,04	8.866,28
		III	5.582,53	5.750,01	5.922,51	6.100,18	6.283,19	6.471,68	6.665,83	6.865,81	7.071,78	7.283,94	7.502,45	7.727,53	7.959,35	8.198,14	8.444,08
		II	5.075,03	5.227,28	5.384,10	5.545,62	5.711,99	5.883,35	6.059,85	6.241,64	6.428,89	6.621,76	6.820,41	7.025,03	7.235,78	7.452,85	7.676,44
		I	4.413,07	4.545,46	4.681,82	4.822,28	4.966,95	5.115,96	5.269,43	5.427,52	5.590,34	5.758,05	5.930,79	6.108,72	6.291,98	6.480,74	6.675,16
199	MÚSICO B	IV	5.723,18	5.894,87	6.071,72	6.253,87	6.441,49	6.634,73	6.833,77	7.038,79	7.249,95	7.467,45	7.691,47	7.922,22	8.159,88	8.404,68	8.656,82
		III	5.450,64	5.614,16	5.782,59	5.956,07	6.134,75	6.318,79	6.508,35	6.703,61	6.904,71	7.111,85	7.325,21	7.544,97	7.771,32	8.004,46	8.244,59
		II	4.955,13	5.103,79	5.256,90	5.414,61	5.577,04	5.744,36	5.916,69	6.094,19	6.277,01	6.465,32	6.659,28	6.859,06	7.064,83	7.276,78	7.495,08
		I	4.308,81	4.438,07	4.571,22	4.708,35	4.849,60	4.995,09	5.144,94	5.299,29	5.458,27	5.622,02	5.790,68	5.964,40	6.143,33	6.327,63	6.517,46

ANEXO VI, a que se refere o art. 6º desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

JANEIRO/25

CÓDIGO	CARGOS	PADRÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
184	Auxiliar de Serviços Gerais	H-01	III	1.648,68	1.698,14	1.749,08	1.801,55	1.855,60	1.911,27	1.968,61	2.027,66	2.088,49	2.151,15	2.215,68	2.282,15	2.350,62	2.421,14	2.493,77
		I-B	II	1.498,80	1.543,76	1.590,07	1.637,78	1.686,91	1.737,52	1.789,64	1.843,33	1.898,63	1.955,59	2.014,26	2.074,69	2.136,93	2.201,03	2.267,07
		I-C	I	1.303,30	1.342,40	1.382,67	1.424,15	1.466,88	1.510,88	1.556,21	1.602,90	1.650,98	1.700,51	1.751,53	1.804,07	1.858,20	1.913,94	1.971,36
647	Operador de Projeção	III	III	1.648,68	1.698,14	1.749,08	1.801,55	1.855,60	1.911,27	1.968,61	2.027,66	2.088,49	2.151,15	2.215,68	2.282,15	2.350,62	2.421,14	2.493,77
		II	II	1.498,80	1.543,76	1.590,07	1.637,78	1.686,91	1.737,52	1.789,64	1.843,33	1.898,63	1.955,59	2.014,26	2.074,69	2.136,93	2.201,03	2.267,07
619	Bilheteiro	II-C	I	1.303,30	1.342,40	1.382,67	1.424,15	1.466,88	1.510,88	1.556,21	1.602,90	1.650,98	1.700,51	1.751,53	1.804,07	1.858,20	1.913,94	1.971,36
773	Canataz																	
622	Iluminador	III-B	III	2.867,26	2.953,27	3.041,87	3.133,13	3.227,12	3.323,93	3.423,65	3.526,36	3.632,15	3.741,12	3.853,35	3.968,95	4.088,02	4.210,66	4.336,98
		III-C	II	2.606,60	2.684,79	2.765,34	2.848,30	2.933,75	3.021,76	3.112,41	3.205,78	3.301,96	3.401,02	3.503,05	3.608,14	3.716,38	3.827,87	3.942,71
		III-D	I	2.266,61	2.334,60	2.404,64	2.476,78	2.551,08	2.627,62	2.706,44	2.787,64	2.871,27	2.957,41	3.046,13	3.137,51	3.231,64	3.328,59	3.428,44
		III-G																
201	Técnico Cultural	V-C	IV	5.861,66	6.037,51	6.218,63	6.405,19	6.597,35	6.795,27	6.999,13	7.209,10	7.425,37	7.648,13	7.877,58	8.113,90	8.357,32	8.608,04	8.866,28
			III	5.582,53	5.750,01	5.922,51	6.100,18	6.283,19	6.471,68	6.665,83	6.865,81	7.071,78	7.283,94	7.502,45	7.727,53	7.959,35	8.198,14	8.444,08
			II	5.075,03	5.227,28	5.384,10	5.545,62	5.711,99	5.883,35	6.059,85	6.241,64	6.428,89	6.621,76	6.820,41	7.025,03	7.235,78	7.452,85	7.676,44
627	Historiador	V-D	I	4.413,07	4.545,46	4.681,82	4.822,28	4.966,95	5.115,96	5.269,43	5.427,52	5.590,34	5.758,05	5.930,79	6.108,72	6.291,98	6.480,74	6.675,16

ANEXO VII, a que se refere o art. 7º desta Lei

CARGA HORÁRIA - 40H - VALORES EM R\$																		JANEIRO/25
CÓDIGO	CARGO	PADRÕES	NÍVEIS															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
767	AGENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	C e D	III	2.198,22	2.264,17	2.332,09	2.402,06	2.474,12	2.548,34	2.624,79	2.703,54	2.784,64	2.868,18	2.954,23	3.042,85	3.134,14	3.228,16	3.325,01
			II	1.998,38	2.058,34	2.120,09	2.183,69	2.249,20	2.316,67	2.386,17	2.457,76	2.531,49	2.607,44	2.685,66	2.766,23	2.849,22	2.934,69	3.022,73
			I	1.737,73	1.789,86	1.843,55	1.898,86	1.955,82	2.014,50	2.074,93	2.137,18	2.201,30	2.267,34	2.335,36	2.405,42	2.477,58	2.551,91	2.628,46
768	ASSISTENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	E	III	3.822,99	3.937,68	4.055,81	4.177,49	4.302,81	4.431,90	4.564,85	4.701,80	4.842,85	4.988,14	5.137,78	5.291,92	5.450,67	5.614,19	5.782,62
			II	3.475,45	3.579,71	3.687,10	3.797,72	3.911,65	4.029,00	4.149,87	4.274,36	4.402,59	4.534,67	4.670,71	4.810,83	4.955,16	5.103,81	5.256,93
			I	3.022,13	3.112,79	3.206,18	3.302,36	3.401,43	3.503,48	3.608,58	3.716,84	3.826,34	3.943,19	4.061,49	4.183,33	4.308,83	4.438,10	4.571,24
770 771	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR I PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR II	F e G	IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
			III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79
			II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26
			I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,23

CARGA HORÁRIA - 20H - VALORES EM R\$																		JANEIRO/25	
CÓDIGO	CARGO	PADRÕES	NÍVEIS																
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
760 761	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO PROFESSOR ASSISTENTE	I	2.205,19	2.271,35	2.339,49	2.409,67	2.481,96	2.556,42	2.633,11	2.712,11	2.793,47	2.877,28	2.963,99	3.052,50	3.144,08	3.238,40	3.335,55	3.435,62	3.538,69
		II	2.357,29	2.428,01	2.500,85	2.575,87	2.653,15	2.732,74	2.814,73	2.899,17	2.986,14	3.075,73	3.168,00	3.263,04	3.360,93	3.461,76	3.565,61	3.672,58	3.782,76
		III	3.041,65	3.132,90	3.226,89	3.323,70	3.423,41	3.526,11	3.631,89	3.740,85	3.853,08	3.968,67	4.087,73	4.210,36	4.336,67	4.466,77	4.600,77	4.738,80	4.880,96
		IV	3.954,19	4.072,82	4.195,00	4.330,85	4.450,48	4.583,99	4.721,51	4.863,16	5.009,05	5.159,32	5.314,10	5.473,53	5.637,73	5.806,86	5.981,07	6.160,50	6.345,32

ANEXO VIII, a que se refere o art. 8º desta Lei

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$																	JANEIRO/25
CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2477	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL	III	3.822,99	3.937,68	4.055,81	4.177,49	4.302,81	4.431,90	4.564,85	4.701,80	4.842,85	4.988,14	5.137,78	5.291,92	5.450,67	5.614,19	5.782,62
		II	3.475,45	3.579,71	3.687,10	3.797,72	3.911,65	4.029,00	4.149,87	4.274,36	4.402,59	4.534,67	4.670,71	4.810,83	4.955,16	5.103,81	5.256,93
		I	3.022,13	3.112,79	3.206,18	3.302,36	3.401,43	3.503,48	3.608,58	3.716,84	3.828,34	3.943,19	4.061,49	4.183,33	4.308,83	4.438,10	4.571,24
CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2473	ANALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS	IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
		III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79
		II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26
		I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,23
CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2474	ANALISTA DE SISTEMAS	IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
		III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79
		II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26
		I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,23
CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2475	ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL	IV	8.837,68	9.102,81	9.375,89	9.657,17	9.946,88	10.245,29	10.552,65	10.869,23	11.195,31	11.531,16	11.877,10	12.233,41	12.600,41	12.978,43	13.367,78
		III	8.416,84	8.669,34	8.929,42	9.197,30	9.473,22	9.757,42	10.050,14	10.351,65	10.662,20	10.982,06	11.311,52	11.650,87	12.000,40	12.360,41	12.731,22
		II	7.651,67	7.881,22	8.117,66	8.361,19	8.612,02	8.870,38	9.136,49	9.410,59	9.692,91	9.983,69	10.283,20	10.591,70	10.909,45	11.236,73	11.573,84
		I	6.653,63	6.853,23	7.058,83	7.270,60	7.488,71	7.713,37	7.944,78	8.183,12	8.428,61	8.681,47	8.941,92	9.210,17	9.486,48	9.771,07	10.064,20
CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2476	ESPECIALISTA EM GESTÃO JURÍDICA	IV	8.837,68	9.102,81	9.375,89	9.657,17	9.946,88	10.245,29	10.552,65	10.869,23	11.195,31	11.531,16	11.877,10	12.233,41	12.600,41	12.978,43	13.367,78
		III	8.416,84	8.669,34	8.929,42	9.197,30	9.473,22	9.757,42	10.050,14	10.351,65	10.662,20	10.982,06	11.311,52	11.650,87	12.000,40	12.360,41	12.731,22
		II	7.651,67	7.881,22	8.117,66	8.361,19	8.612,02	8.870,38	9.136,49	9.410,59	9.692,91	9.983,69	10.283,20	10.591,70	10.909,45	11.236,73	11.573,84
		I	6.653,63	6.853,23	7.058,83	7.270,60	7.488,71	7.713,37	7.944,78	8.183,12	8.428,61	8.681,47	8.941,92	9.210,17	9.486,48	9.771,07	10.064,20

ANEXO IX, a que se refere o art. 9º desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																	JANEIRO/25		
CÓDIGO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA																
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
2667	PROCURADOR	III	10.953,58	11.282,19	11.620,66	11.969,28	12.328,36	12.698,21	13.079,15	13.471,53	13.875,67	14.291,94	14.720,70	15.162,32	15.617,19	16.085,71	16.568,28	17.065,33	17.577,29
		II	9.957,80	10.256,54	10.564,23	10.881,16	11.207,60	11.543,82	11.890,14	12.246,84	12.614,25	12.992,68	13.382,46	13.783,93	14.197,45	14.623,37	15.062,07	15.513,93	15.979,35
		I	9.052,55	9.324,13	9.603,85	9.891,96	10.188,72	10.494,39	10.809,22	11.133,49	11.467,50	11.811,52	12.165,87	12.530,84	12.906,77	13.293,97	13.692,79	14.103,58	14.526,68

ANEXO X, a que se refere o art. 10 desta Lei

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$

CARGO		CLASSES	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
782	ADVOGADO	IV	12.756,37	13.139,06	13.533,23	13.939,23	14.357,40	14.788,13	15.231,77	15.688,72	16.159,39	16.644,17	17.143,49	17.657,80	18.187,53	18.733,16	19.295,15
		III	12.148,92	12.513,39	12.888,79	13.275,46	13.673,72	14.083,93	14.506,45	14.941,64	15.389,89	15.851,59	16.327,14	16.816,95	17.321,46	17.841,10	18.376,33
		II	11.044,47	11.375,81	11.717,08	12.068,60	12.430,65	12.803,57	13.187,68	13.583,31	13.990,81	14.410,53	14.842,85	15.288,14	15.746,78	16.219,18	16.705,76
		I	9.603,89	9.892,01	10.188,77	10.494,43	10.809,26	11.133,54	11.467,55	11.811,57	12.165,92	12.530,90	12.906,83	13.294,03	13.692,85	14.103,64	14.526,75

ANEXO XI, a que se refere o art. 11 desta Lei

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$

CÓDIGO	CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1188	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	III	1.857,97	1.913,71	1.971,12	2.030,26	2.091,16	2.153,90	2.218,52	2.285,07	2.353,62	2.424,23	2.496,96	2.571,87	2.649,02	2.728,50	2.810,35
		II	1.689,07	1.739,74	1.791,93	1.845,69	1.901,06	1.958,09	2.016,83	2.077,34	2.139,66	2.203,85	2.269,96	2.338,06	2.408,20	2.480,45	2.554,86
		I	1.468,75	1.512,82	1.558,20	1.604,95	1.653,09	1.702,69	1.753,77	1.806,38	1.860,57	1.916,39	1.973,88	2.033,10	2.094,09	2.156,91	2.221,62

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$																		JANEIRO/25	
CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIAS																
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
1181	PROFESSOR AUXILIAR	IV	7.908,32	8.145,57	8.389,94	8.641,64	8.900,88	9.167,91	9.442,95	9.726,24	10.018,02	10.318,56	10.628,12	10.946,97	11.275,37	11.613,64	11.962,04	12.320,91	
		III	6.083,33	6.265,83	6.453,81	6.647,42	6.846,84	7.052,25	7.263,82	7.481,73	7.706,18	7.937,37	8.175,49	8.420,76	8.673,38	8.933,58	9.201,59	9.477,63	
		II	4.714,58	4.856,02	5.001,70	5.151,75	5.306,30	5.465,49	5.629,46	5.798,34	5.972,29	6.151,46	6.336,00	6.526,08	6.721,87	6.923,52	7.131,23	7.345,16	
		I	4.410,42	4.542,73	4.679,01	4.819,38	4.963,96	5.112,88	5.266,27	5.424,26	5.586,98	5.754,59	5.927,23	6.105,05	6.288,20	6.476,85	6.671,15	6.871,29	

CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIAS															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1182	PROFESSOR DE PRÁTICAS E ATIVIDADES CULTURAIS	III	4.714,58	4.856,02	5.001,70	5.151,75	5.306,31	5.465,49	5.629,46	5.798,34	5.972,29	6.151,46	6.336,01	6.526,09	6.721,87	6.923,52	7.131,23	7.345,17
		II	4.410,42	4.542,73	4.679,01	4.819,38	4.963,97	5.112,88	5.266,27	5.424,26	5.586,99	5.754,60	5.927,23	6.105,05	6.288,20	6.476,85	6.671,15	6.871,29
		I	2.737,49	2.819,62	2.904,21	2.991,33	3.081,07	3.173,50	3.268,71	3.366,77	3.467,77	3.571,81	3.678,96	3.789,33	3.903,01	4.020,10	4.140,70	4.264,92

ANEXO XII, a que se refere o art. 12 desta Lei

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$

CÓDIGO	Cargo	Classe	Referência														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2292	AGENTE OPERACIONAL I	III	1.857,97	1.913,71	1.971,12	2.030,26	2.091,16	2.153,90	2.218,52	2.285,07	2.353,62	2.424,23	2.496,96	2.571,87	2.649,02	2.728,50	2.810,35
		II	1.689,07	1.739,74	1.791,93	1.845,69	1.901,06	1.958,09	2.016,83	2.077,34	2.139,66	2.203,85	2.269,96	2.338,06	2.408,20	2.480,45	2.554,86
		I	1.468,75	1.512,82	1.558,20	1.604,95	1.653,09	1.702,69	1.753,77	1.806,38	1.860,57	1.916,39	1.973,88	2.033,10	2.094,09	2.156,91	2.221,62

CÓDIGO	Cargo	Classe	Referência														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2293	AGENTE DE SUPORTE II	III	1.857,97	1.913,71	1.971,12	2.030,26	2.091,16	2.153,90	2.218,52	2.285,07	2.353,62	2.424,23	2.496,96	2.571,87	2.649,02	2.728,50	2.810,35
		II	1.689,07	1.739,74	1.791,93	1.845,69	1.901,06	1.958,09	2.016,83	2.077,34	2.139,66	2.203,85	2.269,96	2.338,06	2.408,20	2.480,45	2.554,86
		I	1.468,75	1.512,82	1.558,20	1.604,95	1.653,09	1.702,69	1.753,77	1.806,38	1.860,57	1.916,39	1.973,88	2.033,10	2.094,09	2.156,91	2.221,62

ANEXO XIII, a que se refere o art. 13 desta Lei

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$

CÓDIGO	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1064	ASSISTENTE DE ALUNOS	III	4.133,42	4.257,43	4.385,15	4.516,70	4.652,20	4.791,77	4.935,52	5.083,59	5.236,10	5.393,18	5.554,97	5.721,62	5.893,27	6.070,07	6.252,17
		II	3.757,66	3.870,39	3.986,50	4.106,09	4.229,28	4.356,15	4.486,84	4.621,44	4.760,09	4.902,89	5.049,98	5.201,48	5.357,52	5.518,25	5.683,79
		I	3.267,53	3.365,55	3.466,52	3.570,52	3.677,63	3.787,96	3.901,60	4.018,65	4.139,21	4.263,38	4.391,28	4.523,02	4.658,71	4.798,48	4.942,43

CÓDIGO	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1061	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III	2.198,22	2.264,17	2.332,09	2.402,06	2.474,12	2.548,34	2.624,79	2.703,54	2.784,64	2.868,18	2.954,23	3.042,85	3.134,14	3.228,16	3.325,01
		II	1.998,38	2.058,34	2.120,09	2.183,69	2.249,20	2.316,67	2.386,17	2.457,76	2.531,49	2.607,44	2.685,66	2.766,23	2.849,22	2.934,69	3.022,73
		I	1.737,73	1.789,86	1.843,55	1.898,86	1.955,82	2.014,50	2.074,93	2.137,18	2.201,30	2.267,34	2.335,36	2.405,42	2.477,58	2.551,91	2.628,46

CÓDIGO	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1053 1062	AUXILIAR DE SERVIÇOS MOTORISTA	III	1.857,97	1.913,71	1.971,12	2.030,26	2.091,16	2.153,90	2.218,52	2.285,07	2.353,62	2.424,23	2.496,96	2.571,87	2.649,02	2.728,50	2.810,35
		II	1.689,07	1.739,74	1.791,93	1.845,69	1.901,06	1.958,09	2.016,83	2.077,34	2.139,66	2.203,85	2.269,96	2.338,06	2.408,20	2.480,45	2.554,86
		I	1.468,75	1.512,82	1.558,20	1.604,95	1.653,09	1.702,69	1.753,77	1.806,38	1.860,57	1.916,39	1.973,88	2.033,10	2.094,09	2.156,91	2.221,62

ANEXO XIV, a que se refere o art. 14 desta Lei

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$

CÓDIGO	CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2305	Auxiliar em Desenvolvimento Agropecuário I	III	1.857,97	1.913,71	1.971,12	2.030,26	2.091,16	2.153,90	2.218,52	2.285,07	2.353,62	2.424,23	2.496,96	2.571,87	2.649,02	2.728,50	2.810,35
		II	1.689,07	1.739,74	1.791,93	1.845,69	1.901,06	1.958,09	2.016,83	2.077,34	2.139,66	2.203,85	2.269,96	2.338,06	2.408,20	2.480,45	2.554,86
		I	1.468,75	1.512,82	1.558,20	1.604,95	1.653,09	1.702,69	1.753,77	1.806,38	1.860,57	1.916,39	1.973,88	2.033,10	2.094,09	2.156,91	2.221,62

CÓDIGO	CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2306	Auxiliar em Desenvolvimento Agropecuário II	III	2.198,22	2.264,17	2.332,09	2.402,06	2.474,12	2.548,34	2.624,79	2.703,54	2.784,64	2.868,18	2.954,23	3.042,85	3.134,14	3.228,16	3.325,01
		II	1.998,38	2.058,34	2.120,09	2.183,69	2.249,20	2.316,67	2.386,17	2.457,76	2.531,49	2.607,44	2.685,66	2.766,23	2.849,22	2.934,69	3.022,73
		I	1.737,73	1.789,86	1.843,55	1.898,86	1.955,82	2.014,50	2.074,93	2.137,18	2.201,30	2.267,44	2.335,66	2.405,42	2.477,58	2.551,91	2.628,46

ANEXO XVI, a que se refere o art. 16 desta Lei

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$																	JANEIRO/25
CÓDIGO	CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
2318	AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO RURAL	III	2.198,22	2.264,17	2.332,09	2.402,06	2.474,12	2.548,34	2.624,79	2.703,54	2.784,64	2.868,18	2.954,23	3.042,85	3.134,14	3.228,16	3.325,01
		II	1.998,38	2.058,34	2.120,09	2.183,69	2.249,20	2.316,67	2.386,17	2.457,76	2.531,49	2.607,44	2.685,66	2.766,23	2.849,22	2.934,69	3.022,73
		I	1.737,73	1.789,86	1.843,55	1.898,86	1.955,82	2.014,50	2.074,93	2.137,18	2.201,30	2.267,34	2.335,36	2.405,42	2.477,58	2.551,91	2.628,46

ANEXO XVII, a que se refere o art. 17 desta Lei

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$																	JANEIRO/25
CÓDIGO	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
972	Técnico Superior	IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
		III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79
		II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26
		I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,23
CÓDIGO	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
965	Agente Administrativo	III	3.058,39	3.150,14	3.244,65	3.341,99	3.442,25	3.545,51	3.651,88	3.761,44	3.874,28	3.990,51	4.110,22	4.233,53	4.360,54	4.491,35	4.626,09
966	Assistente Administrativo																
967	Técnico Administrativo	II	2.780,36	2.863,77	2.949,68	3.038,17	3.129,32	3.223,19	3.319,89	3.419,49	3.522,07	3.627,73	3.736,57	3.848,66	3.964,12	4.083,05	4.205,54
968	Agente Operacional																
969	Assistente Operacional	I	2.417,70	2.490,23	2.564,94	2.641,89	2.721,14	2.802,78	2.886,86	2.973,47	3.062,67	3.154,55	3.249,19	3.346,66	3.447,06	3.550,48	3.656,99
970	Técnico Operacional I																
971	Técnico Operacional II																
CÓDIGO	CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
964	Auxiliar de Serviços	III	2.198,22	2.264,17	2.332,09	2.402,06	2.474,12	2.548,34	2.624,79	2.703,54	2.784,64	2.868,18	2.954,23	3.042,85	3.134,14	3.228,16	3.325,01
		II	1.998,38	2.058,34	2.120,09	2.183,69	2.249,20	2.316,67	2.386,17	2.457,76	2.531,49	2.607,44	2.685,66	2.766,23	2.849,22	2.934,69	3.022,73
		I	1.737,73	1.789,86	1.843,55	1.898,86	1.955,82	2.014,50	2.074,93	2.137,18	2.201,30	2.267,34	2.335,36	2.405,42	2.477,58	2.551,91	2.628,46

ANEXO XVIII, a que se refere o art. 18 desta Lei

40HS																	JANEIRO/25
CÓDIGO	CARGO	CLASSES	PADRÕES														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
1151	AGENTE DE SERVIÇOS	I	1.737,73	1.789,86	1.843,55	1.898,86	1.955,82	2.014,50	2.074,93	2.137,18	2.201,30	2.267,34	2.335,36	2.405,42	2.477,58	2.551,91	2.628,46
		II	1.998,38	2.058,34	2.120,09	2.183,69	2.249,20	2.316,67	2.386,17	2.457,76	2.531,49	2.607,44	2.685,66	2.766,23	2.849,22	2.934,69	3.022,73
		III	2.198,22	2.264,17	2.332,09	2.402,06	2.474,12	2.548,34	2.624,79	2.703,54	2.784,64	2.868,18	2.954,23	3.042,85	3.134,14	3.228,16	3.325,01
CÓDIGO	CARGO	CLASSES	PADRÕES														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
1149	ASSISTENTE TÉCNICO	I	2.417,70	2.490,23	2.564,94	2.641,89	2.721,14	2.802,78	2.886,86	2.973,47	3.062,67	3.154,55	3.249,19	3.346,66	3.447,06	3.550,48	3.656,99
		II	2.780,36	2.863,77	2.949,68	3.038,17	3.129,32	3.223,19	3.319,89	3.419,49	3.522,07	3.627,73	3.736,57	3.848,66	3.964,12	4.083,05	4.205,54
		III	3.058,39	3.150,14	3.244,65	3.341,99	3.442,25	3.545,51	3.651,88	3.761,44	3.874,28	3.990,51	4.110,22	4.233,53	4.360,54	4.491,35	4.626,09

Protocolo 1517439

LEI Nº 12.378

Altera as tabelas de subsídio dos cargos de Auxiliar de Enfermagem - QSS, Auxiliar de Serviços Médicos e Técnico em Enfermagem - QSS, derivados do Quadro de Servidores da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Auxiliar de Enfermagem - QSS, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A tabela de subsídio dos servidores do cargo

de Auxiliar de Serviços Médicos, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Técnico em Enfermagem - QSS, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de março de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 1517446

